



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.262/2010, de 10 de maio de 2.010.

*“Estabelece normas de uso do Estádio Municipal pelos times de futebol do município e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições aprova e o Prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

## Capítulo I – Princípios Gerais

**Art. 1º.** – Esta lei estabelece normas e regulamentos para disciplinar e organizar os times de futebol do Município de Congonhal.

**Art. 2º.** – O uso regular e freqüente do Estádio Municipal Prefeito Gerson da Silva pelos times de futebol serão definidos nos termos desta lei.

## Capítulo II – Do Cadastro Esportivo

**Art. 3º.** – Fica criado o cadastro único de times de futebol em funcionamento no Município para utilização do Estádio Municipal de Congonhal Prefeito Gerson da Silva.

**Art. 4º.** – O cadastro deverá ser realizado junto à Secretária Municipal de Esportes, respeitando-se o seguinte:

I – Deverá conter informações cadastrais de cada time de futebol, com dados de seus participantes, bem como do seu responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Exercer outras atividades pertinentes ao uso do Estádio Municipal e ao regulamento dos times, clubes e agremiações do Município.

**Art. 7º.** – O Conselho dos Times de Futebol terá mandato de dois anos e será composto pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Esportes que será o seu Presidente.

II – Um representante do Gabinete do Prefeito.

III – Um representante indicado pela Câmara Municipal.

IV – Três representantes dos times, agremiações ou clubes de futebol devidamente cadastrados nos termos desta lei, eleitos e indicados por seus pares.

## Capítulo IV – Do uso dos espaços publicitários do Estádio Municipal

**Art. 8º.** – Ficam cedidos aos times de futebol, cadastrados nos termos desta lei, os espaços existentes no Estádio Municipal para uso e vinculação de propaganda e publicidade.

**Art. 9º.** – As propagandas externas terão no máximo 3 (três) metros lineares e as internas deverão ser feitas de acordo com normas a serem regulamentadas pelo Conselho de Times de Futebol.

**Art. 10** – As matérias publicitárias e de propaganda a serem vinculadas no Estádio Municipal deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Times de Futebol.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – A critério da Secretaria Municipal de Esportes poderá ser utilizado formulário de cadastro, ficha, carteirinha ou outros meios necessários à consolidação e organização das informações.

III – O cadastro inicial poderá ser requerido a qualquer tempo, devendo ser renovado anualmente, sem prejuízo de qualquer alteração que possam ocorrer de acordo com a realidade de cada time de futebol cadastrado.

**Art. 5º.** – Somente os times de futebol cadastrados poderão fazer uso regular e freqüente do Estádio Municipal.

§ 1º - O uso eventual do Estádio Municipal poderá ocorrer mediante regulamento específico disciplinado pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º - Esta Lei não se aplica ao uso do Estádio Municipal para fins de campeonatos e competições regulamentadas e organizadas pela Secretária Municipal de Esportes.

## Capitulo III Do Conselho dos Times de Futebol

**Art. 6º.** – Fica criado e instituído o Conselho dos Times de Futebol de Congonhal, com as seguintes funções:

I – Regulamentar os dias e horários para que os times tenham o direito ao uso do Estádio Municipal, respeitando-se sempre As condições de uso do gramado.

II – Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes na elaboração de um calendário esportivo.

III – Regulamentar o uso dos espaços publicitários do Estádio Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** – O valor a ser cobrado por cada espaço ou material publicitário ou de propaganda, bem como seu tempo de permanência, será regulamentado pelo Conselho de Times de Futebol, que regulamentará a divisão de arrecadação em quotas iguais a cada time, agremiação ou clube cadastrado.

**Art. 12** – Os valores arrecadados pela cessão de uso dos espaços publicitários serão divididos em quotas iguais para time cadastrado e serão destinados ao custeio das práticas esportivas dos times, sendo vedado o pagamento a atletas, diretores ou comissão técnica.


## Capítulo V – Disposições finais

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Esportes terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei para regulamentar o cadastro dos Times de Futebol e 60 (sessenta) dias para instituir o Conselho de Times de Futebol.

**Art. 14** – Preservando-se os princípios e objetivos desta Lei, seus casos omissos e complementares serão regulamentados pelo Conselho de Times de Futebol.

**Art. 15** – Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal - MG, 10 de maio de 2010.

  
Rubens Vilela dos Santos Junior  
Prefeito Municipal.